

**ATA DE DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF. TP182/2023-PMB**

Às 16:00 horas do dia 16 de agosto de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 1576/223, para análise dos apontamentos apresentados pelas empresas participantes, registrado na ata de abertura de documentação da TP182/2023-PMB, ocorrida em 08/08/2023, e que tem como objeto “contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de material para execução de reforma e ampliação no CEIM Lindóia Maria Souza de Faria, localizado na Rua José Francisco Sodré - Praia João Rosa, Biguaçu - SC, de acordo com termo de referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos, partes integrantes desse processo”.

- 1) A representante da empresa TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, solicita a inabilitação da empresa CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA, tendo em vista ao não cumprimento do item 8.2.2 (para revestimento cerâmico não atendendo a quantidade exigida no edital); também solicita a inabilitação da empresa DJP CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista ao não cumprimento do item 8.2.2 (estrutura de concreto armado não atendendo a quantidade exigida no edital);

A Comissão Permanente de Licitação, solicitou análise do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Municipal, onde foi emitido o seguinte parecer:

**1 - CONSTRUTORA COSTA ALLAN**

*Quantidades apresentadas:*

- **Execução de Cobertura ou estrutura de madeira: 1100 m<sup>2</sup>. OK**
- **Execução de revestimento cerâmico para piso: 247,49 + 82,15 = 329,64 m<sup>2</sup> não suficiente**
- **Execução de estrutura de concreto armado: 1029 m<sup>3</sup>. OK**

*Desta forma a empresa **CONSTRUTORA COSTA ALLAN** não atestou as quantidades mínimas exigidas.*

**2 - DJP CONSTRUÇÕES LTDA**

- **Execução de Cobertura ou estrutura de madeira: 601,12 m<sup>2</sup>. OK**
- **Execução de revestimento cerâmico para piso: 53,25 + 477,2 = 530,45 m<sup>2</sup> OK**
- **Execução de estrutura de concreto armado: 149,06+63,00 = 219,06 m<sup>3</sup>. OK**

*Desta forma a empresa **DJP CONSTRUÇÕES LTDA** atestou as quantidades mínimas exigidas.*

**Flavio Botke e Silva**  
**Engenheiro Civil**

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação inabilita a empresa CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA, e habilita a empresa DJP CONSTRUÇÕES LTDA, com base no parecer técnico emitido pelo engenheiro da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

- 2) Solicita a inabilitação da empresa BLOCO BASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, por não atender o item 8.3.4 do edital (não apresentou notas explicativas);

A Comissão Permanente de Licitação, analisou os documentos apresentados pela Empresa BLOCO BASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, e constatou que a mesma não apresentou as notas explicativas, conforme exigência do edital item 8.3.4. Sendo assim a Comissão Permanente de Licitação decide inabilitar a empresa do certame.

- 3) Solicita a análise referente ao enquadramento de ME/EPP, pela Lei 123/2006, das empresas IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, por apresentar no balanço patrimonial acima do limite aceitável no enquadramento da lei.

A Comissão Permanente de Licitação, analisou os documentos apresentados pelas empresas IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, onde a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina está atualizada, atendendo o exigido no edital, item 8.3.12.-“ *Para fazerem jus às prerrogativas que lhe são deferidas pela lei Complementar nº123/2006, todos os licitantes, além dos documentos citados no item HABILITAÇÃO, deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica, com data de expedição **não superior a 90 (noventa) dias**, comprovando, conforme o caso, sua condição de ME ou de EPP*”. Apresentaram também a Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte assinada pelo proprietário. No que tange à fiscalização do enquadramento/desenquadramento das empresas como ME/EPP, a própria Junta Comercial Estadual pode realizar o desenquadramento de ofício, assim como a Receita Federal (RFB) poderá constar, no âmbito de fiscalização tributária, o extrapolamento da receita anual. Cabe destacar que a Comissão Permanente de Licitação, não detém de poder específico para garantir ou não os benefícios concedidos pela Lei 123/2006. Tem-se, assim, que a responsabilidade de se declarar como ME ou EPP é exclusiva dos licitantes. Deste modo, eventual mudança de enquadramento de qualquer empresa não é de simples averiguação durante a licitação. Na hipótese em comento, cumpre salientar que a Lei Complementar 123/2006 é omissa quanto à forma de comprovação de enquadramento de empresa como ME ou EPP, capaz de usufruir do tratamento diferenciado estabelecido por lei.

Para tanto, a Instrução nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Comercial (DNRC) preconizou o seguinte entendimento:

*-Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial. (grifou-se).*

Diante da omissão da lei e considerando as determinações vigentes, resta claro que a Certidão expedida pela Junta Comercial é o documento hábil para comprovação da condição de ME ou EPP.

Deste modo, as empresas atenderam ao edital no item 8.3.12 do edital.

- 4) A representante da empresa GLOBAL NRG TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, solicita a inabilitação da empresa DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender o item 8.2.9 do edital (a declaração não está assinada pelo engenheiro responsável da empresa, somente pelo proprietário).

A Comissão Permanente de Licitação, analisou o documento apresentado pela empresa, e constatou que a mesma não atendeu o item 8.2.9 do edital (sem assinatura do engenheiro responsável). Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, decide inabilitar a empresa do certame.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, DECIDE INABILITAR do processo as empresas BLOCO BASE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA.

As empresas SMD EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO EIRELI, DBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, GLOBAL NRG TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MSM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e NAUS ENGENHARIA LTDA e DJP CONSTRUÇÕES LTDA, estão habilitadas na fase de habilitação do processo.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de Recurso Administrativo, conforme prevê a Lei 8.666/93, a partir da publicação feita no Jornal Diário Oficial dos Municípios do dia 17/08/2023, caso haja interesse das empresas inabilitadas.

Nada mais a constar, encerra-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

---

**NABEL ANA M. DE CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

---

**JACSON FEIL**  
**MEMBRO**

---

**VIVIANE CRISTINA FONTANELLA DE CASTRO**  
**MEMBRO**